

Decreto nº 08/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

*“Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas **sanitárias para combater a COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – REDE CIEVS do Ministério da Saúde apresentou comunicado de Risco nº 2, de 10/01/2021 dando conta de alerta epidemiológica internacional sobre possível nova CEPA variante do SARS-CoV-2, identificado em alguns países e que vem se verificando também em alguns Estados brasileiros;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual n. 19.445, de 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas a serem adotadas no período carnavalesco no que concerne ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí;





**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período momesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa em toda a área territorial do município de Aroeiras do Itaim a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensa as disposições do Decreto nº 06 de janeiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, em 01 de fevereiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Edmilson Francisco de Deus  
Prefeito Municipal